CONTRATO 063/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO 098/2022
TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES PARA DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE GALVÃO, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 1065 DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VILLANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Gibrail Rebelatto, nº 195, Bairro Chicuta, na cidade de Galvão - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09196947000194, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **VALDECIR ANTONIO VILLANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Galvão - SC portador do CPF nº 547.611.079-87 e RG 1789114, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, da. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório nº 098/2022, Tomada de Preço nº 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por lote para o **FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLOCAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES PARA DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE GALVÃO, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 1065 DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Lote: 1

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RUA ANITA GARIBALDI - CENTRO. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	1.380,0	MTS	19,83	27.365,40
				Total do Participante:	**27.365,40**

Lote: 2

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

2	RUA FRANCISCO ROSA DE LIMA. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	2.050,0	MTS	19,83	40.651,50
				Total do Participante:	**40.651,50**

Lote: 3

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

3	RUA FREI BARNABÉ. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	2.724,4	MTS	19,83	54.024,85
				Total do Participante:	**54.024,85**

Lote: 4

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

4	RUA GOMERCINDO PANASSOLO - CENTRO. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	708,000	MTS	19,83	14.039,64
				Total do Participante:	**14.039,64**

Lote: 5

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	RUA JORGE LACERDA - CENTRO. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	1.080,0	MTS	19,83	21.416,40
				Total do Participante:	**21.416,40**
Lote: 6					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
6	RUA JOSUÉ EMILIO CAMPOS - CENTRO - TRECHO 01. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	1.080,0	MTS	19,83	21.416,40
				Total do Participante:	**21.416,40**
Lote: 7					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
7	RUA JOSUÉ EMILIO CAMPOS - CENTRO - TRECHO 02. - Fornecimento de pedras irregulares para calçamento, com diâmetro entre 08 (oito) e 18 (dezoito) centímetros cada, com pelo menos uma face plana. Incluso transporte até o local.	320,000	MTS	19,83	6.345,60
				Total do Participante:	**6.345,60**
Lote: 8					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
8	RUA ANITA GARIBALDI - CENTRO. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	1.380,0	MTS	19,33	26.675,40
				Total do Participante:	**26.675,40**
Lote: 9					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
9	RUA FRANCISCO ROSA DE LIMA. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	2.050,0	MTS	19,33	39.626,50
				Total do Participante:	**39.626,50**
Lote: 10					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
10	RUA FREI BARNABÉ. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	2.724,4	MTS	19,33	52.662,65
				Total do Participante:	**52.662,65**
Lote: 11					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
11	RUA GOMERCINDO PANASSOLO - CENTRO. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	708,000	MTS	19,33	13.685,64
				Total do Participante:	**13.685,64**
Lote: 12					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
12	RUA JORGE LACERDA - CENTRO. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	1.080,0	MTS	19,33	20.876,40
				Total do Participante:	**20.876,40**
Lote: 13					
Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA					
13	RUA JOSUÉ EMILIO CAMPOS - CENTRO - TRECHO 01. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	1.080,0	MTS	19,33	20.876,40
				Total do Participante:	**20.876,40**

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Lote: 14

Participante: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	RUA JOSUÉ EMILIO CAMPOS - CENTRO - TRECHO 02. - Prestação de serviço para assentamento de pedras irregulares para calçamento.	320,000	MTS	19,33	6.185,60
				Total do Participante:	**6.185,60**
				Total Geral:	**365.848,38**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação 098/2022 modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - **O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

2.2 - **Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Galvão formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

2.3 O setor de Engenharia juntamente com a fiscal **Patricia Vazzata Malicheski**, coordenadora responsável do Município de Galvão e Engenheiro responsavel da AMNoroeste efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que terão a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.4 - A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada na Rua Anita Garibaldi – Centro, na Rua Francisco Rosa de Lima, na Rua Frei Barnabé, na rua Gomercindo Panassolo, na Rua Jorge Lacerda, na Rua Josué Emilio Campos – trecho 01, na Rua Josué Emilio Campos – trecho 02 neste Município, de acordo com o projeto básico constante no Edital.

2.5 – ***A ordem de execução dos serviços será de acordo com o Memorial Descritivo* e projetos.**

2.6 – Após a Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá entregar o objeto em no máximo 10 (dez) dias uteis. Atrasos deverão ser justificado. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.

2.7 Após a Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá iniciar a obra em no máximo 10 dias uteis. Atrasos deverão ser justificado. Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

2.8 Fica a empresa vencedora obrigada a abrir CNO (Cadastro Nacional de Obra), da obra a ser executada, esta deve ser vinculado a empresa vencedora e NÃO ao CNPJ do Municipio. Ao final da obra, esta deve ser encerrada e encaminhada ao Municpio a certidão da baixa da CNO, sendo que deverá ser entrega ao Setor Contábil/Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

3.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 365.848,38 (Trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos);

4.1.1 Correspondente à aquisição e mão-de-obra empregados na execução da obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento
22	44.50.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Setor de Engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.5 - Os pagamentos dos serviços deste processo licitatório ficara condicionado a liberação efetiva dos repasses financeiros acima descritos, sendo que nenhum direito terão as empresas vencedoras no caso de atraso dos repasses mencionados, apenas podendo serem questionados os órgão que forem responsável pelo atraso.

6.6 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão

6.7 - Fica o Município de Galvão isento de qualquer dano ocorrido ou eventuais juros, multas e correções monetárias, de corrente do disposto do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70
do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

7.1.9. Quanto à retenção de valor ao INSS, conforme instrução normativa da RFB nº 971 e suas alterações, a empresa contratada é quem deverá efetuar o recolhimento de 11% ao INSS sobre o valor de mão de obra.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

7.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.13 Manter em toda a vigência contratual os documentos de habilitação atualizados.

7.1.14 Fica a empresa vencedora obrigada a abrir CNO (Cadastro Nacional de Obra), da obra a ser executada, esta deve ser vinculado a empresa vencedora e NÃO ao CNPJ do Municipio. Ao final da obra, esta deve ser encerrada e encaminhada ao Municpio a certidão da baixa da CNO, sendo que deverá ser entrega ao Setor Contábil/Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia com a Coordenadora **Patricia Vazzata Malicheski** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 098/2022 na modalidade Tomada de Preço 004/2022, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 06 de dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal – Contratante

Patricia Vazzata Malicheski
Coordenadora/fiscal do contrato

CONSTRUTORA VILLANI LTDA
VALDECIR ANTONIO VILLANI

Assessor Jurídico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br